

CONTRATO COM A MORE - LABORATÓRIO COLABORATIVO MONTANHAS DE INVESTIGAÇÃO - ASSOCIAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DA FATACIL 2023 - DESENVOLVIMENTO CRIATIVO DE CAMPANHAS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS - LOTE 2

VALOR DO ATO - 34.858,99 €

## CONTRATO N.º 190/2023

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edificio dos
Paços do Concelho, servindo
de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
MORE - LABORATÓRIO COLABORATIVO MONTANHAS DE INVESTIGAÇÃO - ASSOCIAÇÃO, com sede social no
Edifício do Brigantia Ecopark, Avenida Cidade de León, nº 506 - Bragança no concelho de Bragança
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras e com o número único de pessoa coletiva
514 840 960, neste ato representada por Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, titular do cartão de cidadão
com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial
apresentada
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência
2023/300.10.005/673 - lote 2 para a aquisição de serviços de "aquisição de serviços de
assessoria de comunicação para a divulgação da Fatacil 2023 - desenvolvimento criativo
de campanhas e produção de conteúdos - lote 2";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 30 de maio de
2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;



C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02 020220;
D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 26 de julho de 2023, assim como foi aprovado
a minuta do presente contrato;
E. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 28 de julho de 2023;
F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de
compromisso 124011
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de
serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
serviyos, adiante somente designado por contrato , de deordo com ao cibabalas seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto do Contrato)
1. O presente Contrato tem por objeto a "aquisição de serviços de assessoria de comunicação para a
divulgação da Fatacil 2023 - desenvolvimento criativo de campanhas e produção de conteúdos -
lote 2", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas
constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o
processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos
integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a
que nele se dispõe
CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo de vigência)
1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato perdurará até ao dia 8 de
setembro de 2023
<ol> <li>A execução da aquisição de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no Portal dos Contratos</li> </ol>
Públicos
CLÁUSULA TERCEIRA
(Preço contratual)
1. O preço contratual é de 34.858,99 € (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito euros e noventa
e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e
que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja
responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.



## CLÁUSULA QUARTA

## (Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo
outorgante, as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de fornecimento, montagem, manuseamento, assistência técnica e desmontagem
com as características definidas nas características técnicas do presente caderno de encargos e a
manter os recursos humanos necessários à operação dos equipamentos
b) Obrigação do fornecimento dos equipamentos em perfeitas condições de utilização;
c)Obrigação de adaptação dos equipamentos ao recinto;
d)Prestar assistência permanente durante o evento;
2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios
humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como
ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu
cargo,
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código
dos Contratos Públicos, na sua atual redação
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para o email
contabilidade@cm-lagoa.pt
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas
instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do
contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Caderno de Encargos,
deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua
execução e ser remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas,
deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado
a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem e contrato ou o presente Caderno de Encargos	
(Revisão de preços)  O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços.  CLÁUSULA OITAVA  (Cessão da posição contratual e Subcontratação)  A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contrato:  Públicos.  CLÁUSULA NONA  (Sanções contratuais)  O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidada adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.  CLÁUSULA DÉCIMA  (Alterações ao contrato)  Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  (Deveres de informação)  Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de qualsquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé	
CLÁUSULA OITAVA  (Cessão da posição contratual e Subcontratação)  A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contrator Públicos.  CLÁUSULA NONA  (Sanções contratuais)  O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidada adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.  CLÁUSULA DÉCIMA  (Alterações ao contrato)  Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  (Deveres de informação)  Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.  CLÁUSULA DÉCIMA NONA  (Dever de Sigilo)  1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo,	CLÁUSULA SÉTIMA
CLÁUSULA OITAVA  (Cessão da posição contratual e Subcontratação)  A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.  CLÁUSULA NONA  (Sanções contratuais)  O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.  CLÁUSULA DÉCIMA  (Alterações ao contrato)  Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  (Deveres de informação)  Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.  CLÁUSULA DÉCIMA NONA  (Dever de Sigilo)  1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo,  2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à	(Revisão de preços)
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)  A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.  CLÁUSULA NONA  (Sanções contratuais)  O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidada adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.  CLÁUSULA DÉCIMA  (Alterações ao contrato)  Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  (Deveres de informação)  Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.  CLÁUSULA DÉCIMA NONA  (Dever de Sigilo)  1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo,  2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à	O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.  CLÁUSULA NONA  (Sanções contratuais)  O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.  CLÁUSULA DÉCIMA  (Alterações ao contrato)  Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  (Deveres de informação)  Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.  CLÁUSULA DÉCIMA NONA  (Dever de Sigilo)  1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo  2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à	CLÁUSULA OITAVA
Públicos.  CLÁUSULA NONA  (Sanções contratuais)  O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.  CLÁUSULA DÉCIMA  (Alterações ao contrato)  Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  (Deveres de informação)  Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.  CLÁUSULA DÉCIMA NONA  (Dever de Sigilo)  1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo	(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
CLÁUSULA NONA  (Sanções contratuais)  O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos	
(Sanções contratuais)  0 incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos	Publicos
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos	CLÁUSULA NONA
CLÁUSULA DÉCIMA  (Alterações ao contrato)  Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  (Deveres de informação)  Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé	(Sanções contratuais)
(Alterações ao contrato)  Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  (Deveres de informação)  Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé	
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas	CLÁUSULA DÉCIMA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  (Deveres de informação)  Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.  CLÁUSULA DÉCIMA NONA  (Dever de Sigilo)  1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo	(Alterações ao contrato)
(Deveres de informação)  Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.  CLÁUSULA DÉCIMA NONA  (Dever de Sigilo)  1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo  2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à	
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.  CLÁUSULA DÉCIMA NONA  (Dever de Sigilo)  1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.  CLÁUSULA DÉCIMA NONA  (Dever de Sigilo)  1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo  2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à	(Deveres de informação)
(Dever de Sigilo)  1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo  2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à	informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam
1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à	CLÁUSULA DÉCIMA NONA
documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo  2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à	(Dever de Sigilo)
execução do condato.	documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo  2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros,



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, ------CLÁUSULA VIGÉSIMA (Gestor do contrato) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato ndo como função o acompanhamento da sua execução. ------CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Comunicações e notificações) 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, -----2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Legislação Aplicável e Foro competente) 1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados;-----> - Certidão dos Serviços de Finanças de Bragança; ------> - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP;-----> - Certificados de Registos Criminais da empresa e do representante legal;------> - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;------> - Certidão permanente do registo comercial; -----



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e a declaração de aceitação do Código de ética 

O Primeiro Outorgante

Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Num. de Identificaç Data: 2023.08.07 10:06:40+0

O Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada) Orlando Isidoro

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Orlando Isidoro Afonso Rodrigues Dados: 2023.08.08 Afonso Rodrigues 14:03:48 +01'00'

O Oficial Público

Data: 2023.08.04 16:3